



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.357/92

Dá nova redação ao inciso III, do artigo 35, da Lei nº 1.177/89, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquidauana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso III, do artigo 35, da Lei nº 1.177/89, passa a ter a seguinte redação:

III - Nas transmissões ou cessões efetuadas a título oneroso, na Zona Rural - dois por cento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 16 DE OUTUBRO DE 1.992

Dr. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal